



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

ETP nº 9.8.007.2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à seguinte necessidade: **contratação de empresa para execução de obra dos armazéns da Feira Central de Campina Grande - etapa 01, bairro Centro, estado da Paraíba.**

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Campina Grande - PB, segundo o censo de 2022, registrou uma população de 419.379 habitantes e densidade demográfica de 708,82 habitantes por quilômetro quadrado, sendo a segunda cidade mais populosa da Paraíba. Economicamente, Campina Grande é um polo de inovação e tecnologia, abrigando empresas de software e instituições de ensino superior renomadas, como a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e Centro Universitário Facisa. A cidade também é conhecida por sua forte vocação para o comércio e serviços, além de ser um importante centro cultural, com eventos como o Maior São João do Mundo.

Campina Grande está em um momento crucial de sua evolução urbana e econômica. A implementação de serviços e obras bem planejados e executados podem transformar consideravelmente a cidade, melhorando a qualidade de vida dos habitantes e impulsionando o desenvolvimento sustentável. A colaboração entre o poder público, a iniciativa privada e a comunidade será fundamental para alcançar esses objetivos e construir um futuro próspero para Campina Grande.

Dentro desse contexto, a Feira Central de Campina Grande desempenha um papel fundamental para o contexto social e econômico dos comerciantes e feirantes. No ano de 2017, a Feira Central foi reconhecida pelo IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil. Dessa forma, ao ser reconhecida e registrada como patrimônio cultural e imaterial do Brasil, se faz necessário o fomento à salvaguarda do aspecto cultural da Feira Central e de toda sua estrutura.

Sendo assim, a presente contratação tem por objetivo a execução da obra dos armazéns da Feira Central de Campina Grande – Etapa 01, localizada no bairro Centro, no estado da Paraíba. A intervenção propõe a construção de um espaço público aberto à população, estruturado a partir de uma edificação denominada armazém, integrada ao processo de construção da Feira Central.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

O projeto compreende um edifício distribuído em três praças situadas em diferentes níveis, sendo uma delas coberta e outra descoberta, com o intuito de criar ambientes de convivência e circulação que dialoguem com as dinâmicas típicas da feira. A concepção dos espaços abertos tem como objetivo fomentar a criação de um sistema de espaços livres públicos, funcionando como elemento estruturador do conjunto urbano e como equipamento de apoio aos setores de alimentação e saúde.

Dentre os principais componentes previstos, destacam-se a implantação de uma Unidade Âncora de Saúde e um Restaurante Popular, que contribuirão significativamente para o fortalecimento da infraestrutura de serviços da região. O espaço aberto servirá ainda como área de articulação entre diferentes setores da feira, conectando diretamente as ruas Pedro Álvares Cabral e Manoel Pereira de Araújo.

Além disso, a obra tem papel estratégico no contexto das demais áreas compreendidas pela poligonal da Feira Central, como o Mercado Central e o Largo do Pau-do-Meio. Nesse sentido, o projeto dos armazéns será essencial para o acolhimento temporário de feirantes e comerciantes durante a execução das futuras etapas, assegurando a continuidade das atividades comerciais e o funcionamento pleno da feira.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto abrange uma série de requisitos fundamentais que estão diretamente ligados às necessidades previamente identificadas, com o intuito de alcançar o objetivo principal do projeto. Abaixo, são detalhados os principais requisitos e categorias de abordagem selecionadas para a execução de obras de infraestrutura:

- Serviços de movimentação de terra para formação de platôs e níveis de praças;
- Execução das praças descoberta e coberta (estrutura metálica) com acabamentos especificados;
- Construção e acabamento dos ambientes previstos nos pavimentos térreo, 1 e 2, incluindo: quiosques, bares/restaurantes, lojas, lojas âncoras, depósitos e sanitários. Áreas técnicas, centrais de lógica/elétrica/gás, áreas de apoio. Unidade Âncora de Saúde, Cozinha Escola e Restaurante Popular.
- Instalação de todos os equipamentos fixos e mobiliário indicados.
- Execução de revestimentos, pisos, paredes, forros, rodapés conforme especificações.
- Implantação de sistemas hidrossanitários, elétricos, de climatização, GLP, prevenção contra incêndio e outros previstos nos projetos complementares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- Implantação de paisagismo e mobiliário urbano descrito.

Ademais, o objeto da licitação não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Nos termos do art. 6º, inciso LI, c/c art. 19, inciso II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras constitui instrumento destinado à uniformização e padronização dos objetos a serem contratados pela Administração Pública, visando maior eficiência, economicidade e transparéncia nas aquisições. Entretanto, o objeto em questão não se encontra atualmente contemplado no referido Catálogo Eletrônico, razão pela qual não é possível adotar, neste momento, o procedimento padronizado. Ressalta-se que a ausência decorre da inexistência de especificações previamente cadastradas, o que inviabiliza sua seleção direta na plataforma. Ademais, o município não dispõe de catálogo próprio.

A partir do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observa-se:

- a) **Acessibilidade:** “Necessidade de que obras e serviços de engenharia sejam executados de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Necessidade de criação e reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência. Há procedimentos normatizados para adaptações de acessibilidade nas edificações sob administração ou utilização dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como procedimentos para divulgação da situação de acessibilidade das edificações públicas federais, com diversas orientações, inclusive laudo de acessibilidade: Consultar na fase de planejamento da contratação a Portaria Conjunta MGI/MDHC n. 45/2024”.

Nesse caso, como requisito para a contratação, o Guia apresenta: “São requisitos de acessibilidade: I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata a Lei; e IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

- b) **Resíduos sólidos em geral ou rejeitos:** “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: - os geradores de resíduos industriais; - os geradores de resíduos de serviços de saúde; - estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal; - as empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público”.

Nesse caso, como requisito para a contratação, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aponta: “a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público”.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

A documentação referente às estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte estão pormenorizadas no Orçamento, anexo ao Projeto Básico.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização de um levantamento de mercado é essencial quando se busca a contratação de empresa para execução de obra dos armazéns da Feira Central de Campina Grande - etapa 01, bairro Centro, estado da Paraíba. Este empreendimento abrange uma série de elementos cruciais para a melhoria da infraestrutura urbana, a melhoria da qualidade de vida, aspectos ambientais positivos, aumento da mobilidade urbana, criação de áreas de convivência e entretenimento e melhor fluxo de pessoas, visando mitigar problemas públicos decorrentes da não realização da obra em questão.

A partir de estudos preliminares, foram elencadas as possíveis alternativas para a realização do objeto em questão, considerando a necessidade de aprimorar a infraestrutura local. Foram identificadas três abordagens principais para atender a essa demanda: aquisição de equipamentos, locação de equipamentos específicos para a execução da obra e contratação de empresas para prestação dos serviços necessários. Cada opção foi detalhadamente examinada para avaliar sua viabilidade técnica, financeira e operacional, conforme descrito abaixo:

Opção 1: Aquisição de equipamentos

Nesta opção, a Administração considera a aquisição dos equipamentos necessários para a execução da obra em questão. A compra desses equipamentos proporciona plena autonomia à Administração, evitando a dependência de terceiros para realizar os serviços. Além disso, essa aquisição poderia ser vista como um investimento a longo prazo, especialmente se a demanda por serviços similares for constante. No entanto, a compra dos equipamentos requer a contratação ou especialização de mão de obra qualificada. Como também, a aquisição de equipamentos para finalidade de obra dos armazéns da Feira Central modernos e eficientes pode ser inviável pelo seu alto custo e também seria necessário considerar os custos contínuos de manutenção e armazenamento.

Opção 2: Locação de equipamentos

A locação dos equipamentos necessários para a obra em questão oferece maior flexibilidade, permitindo o uso dos mesmos apenas quando necessário, sem a necessidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

de um investimento inicial elevado. A locação também elimina os custos fixos associados à aquisição, manutenção e armazenamento, transferindo esses encargos para a empresa locadora. Todavia, a Administração precisaria assegurar a contratação ou especialização de mão de obra para operar os equipamentos de forma eficiente e com segurança, além de que a disponibilidade dos equipamentos pode depender da empresa locadora, podendo haver dificuldades em momentos de alta demanda o que pode limitar a capacidade de resposta imediata a necessidades urgentes, dependendo da disponibilidade e da logística da empresa locadora.

Opção 3: Contratação de empresa para execução do objeto

A contratação de empresa de construção que ofereça serviços para execução de obras de requalificação de patrimônios históricos e culturais apresenta várias vantagens. Essas empresas possuem a expertise técnica, experiência comprovada e conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo serviços de alta qualidade. Além disso, já dispõem de toda a infraestrutura necessária, incluindo equipamentos modernos e equipes treinadas, reduzindo a necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração. No entanto, dependendo da complexidade e extensão dos serviços, os custos podem ser elevados, impactando o orçamento disponível. Ainda que a Administração possa monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, o controle total sobre a qualidade e a eficiência depende da empresa contratada, exigindo um acompanhamento rigoroso para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos.

Após a análise detalhada das opções, a Administração comprehende as vantagens e desvantagens de cada alternativa e prezando pela eficiência e agilidade do serviço é observado que a **opção 3: contratação de empresa para execução do objeto** é a melhor solução para as necessidades em questão. Pois, tanto as opções de locação quanto a de aquisição de equipamentos devido à complexidade do projeto, é provável que não seja possível obter todos os equipamentos necessários de um único fornecedor. Isso pode sobrecarregar a Administração com uma quantidade significativa de trabalho e coordenação. A complexidade adicional na gestão de diversos fornecedores pode comprometer a eficiência do processo e aumentar o risco de erros e atrasos na execução do projeto.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

O valor estimado da contratação é de **4.827.504,18 (quatro milhões, oitocentos e vinte sete mil, quinhentos e quatro reais e dezóito centavos)**, conforme pormenorizado no orçamento, anexo ao Edital e em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa para execução de obra dos armazéns da Feira Central de Campina Grande - etapa 01, bairro Centro, estado da Paraíba, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo (documento anexo).

VII – JUSTIFICATIVA PARA REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes em processos de contratação pública é fundamental para assegurar que as empresas participantes possuem a capacidade necessária para executar o contrato com eficiência e qualidade. No que tange à qualificação técnica, é crucial garantir que as empresas tenham experiência comprovada em projetos similares, especialmente quando se trata de obras complexas, como a contratação de empresa para execução de obra dos armazéns da Feira Central de Campina Grande - etapa 01, bairro Centro, estado da Paraíba. Essa experiência prévia é indispensável para assegurar que a empresa contratada conheça as especificidades do tipo de obra a ser realizada, possuindo, assim, o know-how técnico necessário para enfrentar eventuais desafios que possam surgir durante a execução do projeto. Além disso, a presença de uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, assegura que o serviço será realizado com o rigor técnico exigido pelas normas e padrões aplicáveis.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, é essencial que a empresa licitante demonstre sua capacidade de sustentar financeiramente o projeto, desde o início até a sua conclusão. A apresentação de balanços patrimoniais e índices financeiros sólidos permite avaliar a saúde financeira da empresa, garantindo que ela possui os recursos necessários para arcar com os custos do projeto, evitando, assim, atrasos ou paralisações na obra por falta de recursos. Além disso, a exigência de garantias financeiras, como seguro-garantia

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ou caução, oferece uma camada adicional de segurança, garantindo que, mesmo em situações adversas, a empresa terá condições de cumprir com suas obrigações contratuais. Portanto, a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira é uma medida necessária e proporcional para selecionar empresas que ofereçam a melhor capacidade de execução e minimizem os riscos de problemas durante a execução do contrato.

VIII – JUSTIFICATIVA DA CARACTERÍSTICA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Com base na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, a construção do armazém da Feira Central deve ser enquadrada como "obra", conforme definido no artigo 6º, inciso XII, da referida legislação. De acordo com o artigo 6º, inciso XII, da Lei 14.133/2021, "obra" é definida como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel". Isso significa que as obras envolvem uma intervenção significativa e permanente no ambiente físico, exigindo, portanto, planejamento especializado, técnicas de construção e a criação de estruturas que alteram ou inovam o espaço físico de forma irreversível.

Desta forma, a construção do armazém da Feira Central enquadra-se perfeitamente nessa definição, apresentando as seguintes características que a diferenciam de outras modalidades, como os serviços comuns de engenharia ou os serviços especiais de engenharia:

- **Complexidade técnica e projetual:** a construção de um armazém envolve um conjunto coordenado de atividades, incluindo a elaboração de um projeto arquitetônico e de engenharia detalhado. Isso abrange, entre outras, fundações, estrutura, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de armazenamento e normas de segurança. A necessidade de um projeto técnico personalizado e integrado faz com que esta construção se distancie das características de um simples "serviço comum de engenharia", que geralmente envolve atividades mais padronizadas e repetitivas.
- **Intervenção permanente no solo:** a obra do armazém implica a construção de uma estrutura de grande porte e caráter permanente. Ao contrário dos serviços de engenharia, que muitas vezes têm caráter temporário ou de manutenção, a construção envolve a modificação permanente do solo, por meio de escavações, compactações, fundações e edificações, e resulta em uma edificação duradoura.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Esta intervenção requer o uso de técnicas e conhecimentos especializados, regulamentados por normas técnicas da construção civil.

- **Durabilidade e eficiência:** a construção de um armazém visa a criação de uma estrutura com uma vida útil extensa, projetada para suportar o uso contínuo e exigências de armazenamento de mercadorias ao longo do tempo. Isso envolve um rigoroso controle de qualidade em todas as fases do processo construtivo, desde a escolha dos materiais até a execução dos serviços, e segue normas legais de segurança e eficiência, tanto em termos estruturais quanto operacionais.
- **Caráter inovador e alteração substancial do espaço:** a construção de um armazém resulta na alteração substancial do espaço físico original, criando um novo uso para a área em questão e adequando-a às necessidades da feira e do armazenamento de mercadorias. Esta inovação no espaço físico enquadra-se claramente como "obra", conforme as definições da Lei nº 14.133/2021.
- **Impossibilidade de classificação como serviço comum de engenharia:** os serviços comuns de engenharia, segundo a Lei 14.133/2021, caracterizam-se pela padronização e a facilidade em definir parâmetros e especificações de mercado. No caso da construção de um armazém, cada projeto é único e exige adaptações conforme as condições locais, o que demanda um grau de personalização e complexidade incompatível com a categoria de serviço comum. Por outro lado, os serviços especiais de engenharia, ainda que possam ser mais complexos, referem-se a atividades específicas e pontuais, sem envolver a criação de uma nova edificação ou alteração substancial do imóvel.

Assim, considerando a natureza da obra e a sua complexidade técnica, a construção do armazém da Feira Central deve ser tratada como "obra" nos termos da Lei nº 14.133/2021, com todos os requisitos legais e procedimentos licitatórios aplicáveis a esse tipo de empreendimento.

IX – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as análises realizadas por este estudo técnico, entende-se que os serviços objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa. Caso contrário, poderia implicar em uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, podendo gerar, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

A licitação para a contratação do objeto deste estudo técnico preliminar, por meio de empreitada por preço unitário, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, a realização da licitação, em um único item, trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, em forma de grupo, por fornecedores diferentes.

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a construção dos armazéns da Feira Central de Campina Grande-PB, uma região mais revitalizada, segura e funcional para a população. Espera-se que os comerciantes, feirantes e aqueles que visitam a Feira Central possam desfrutar de um ambiente mais agradável e acessível. Além disso, a instalação de um sistema eficiente de iluminação pública aumentará a segurança e valorizará as áreas urbanizadas, melhorando a qualidade de vida da comunidade local.

De acordo com o Memorial Descritivo: “O espaço aberto pretende potencializar as dinâmicas vividas na feira e funcionar como uma área de articulação entre os setores da feira, diretamente das ruas Pedro Álvares Cabral e Manoel Pereira de Araújo. Tendo em vista a futura requalificação das ruas e demais áreas que compreendem a poligonal da feira (como o Mercado Central e Largo do Pau-do-Meio), o projeto ainda se propõe em receber os feirantes e comerciantes durante as etapas de execução das demais áreas”.

Espera-se ainda que a contratada cumpra com os termos e cláusulas deste processo licitatório e possa, entregar ao fim do projeto, um produto que atenda todas as necessidades da população local e que preencha as lacunas provenientes das demandas cujo projeto objetivou solucionar.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração de um contrato conforme a Lei 14.133/2021, a administração pública deve adotar várias providências prévias para garantir eficiência e mitigar riscos. Primeiro, é essencial a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizado pela Equipe Técnica responsável, que inclui a descrição da necessidade, análise de alternativas, estudo de mercado e avaliação da viabilidade técnica e econômica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Em seguida, deve-se planejar a contratação detalhando as especificações técnicas, incluindo critérios de sustentabilidade, estimando os custos e definindo o regime de execução mais adequado.

Alinhar o planejamento interno com a política da Lei 14.133/2021 é crucial, assegurando o atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e sustentabilidade. Diversas ações específicas também devem ser empreendidas para mitigar riscos associados ao contrato. Isso inclui realizar diligência prévia dos fornecedores para evitar irregularidades, estabelecer cronogramas detalhados para prevenir descumprimento de prazos e implementar canais de comunicação eficientes para evitar problemas de troca de informações. Definir requisitos claros de qualificação e quantidade de mão de obra, incluir cláusulas sobre a gestão de resíduos, e exigir conformidade com normas de saúde e segurança no trabalho também são essenciais.

Ademais, em relação à capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual, tem-se que os engenheiros e arquitetos da Secretaria de Obras participaram de uma oficina de capacitação em engenharia de custos, realizada pela Caixa/GIGOVJP, de forma que estão aptos para tal atividade.

Além disso, é necessário planejar atividades considerando variações climáticas, realizar estudos de impacto ambiental e definir medidas mitigadoras, planejar para minimizar impactos na vida urbana e assegurar a disponibilidade orçamentária antes da contratação. Essas ações visam garantir a gestão eficiente dos projetos públicos e a entrega de serviços e obras de qualidade à sociedade, alinhados às diretrizes da Lei 14.133/2021.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Dito isto, não será necessária, para o objeto em questão, contratações correlatas e/ou interdependentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a complexidade e as características do projeto em questão, é possível elencar duas principais modalidades de impactos ambientais:

- Geração de resíduos:** Definidos como materiais “provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I), sendo definidos em 4 classes, as quais: Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados; Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações; Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entre as providências a serem tomadas, tem-se: “a) Caso se enquade nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público”.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

XIV – JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

No caso do objeto em questão, a vedação à participação de empresas em consórcio é justificada por diversas razões relacionadas à natureza do que se pretende contratar. Primeiramente, a magnitude do projeto exige uma empresa com comprovada capacidade técnica e operacional para executar todas as fases da obra de maneira integrada. A contratação de um único fornecedor permite maior controle sobre a qualidade, o prazo de execução e a coordenação das atividades, reduzindo os riscos de falhas de comunicação ou descoordenação que poderiam surgir em uma gestão fragmentada entre diversas empresas em um consórcio.

A participação de múltiplas empresas, com especializações distintas, poderia acarretar dificuldades na gestão e coordenação das obras, aumentando o risco de desorganização e comprometendo a eficiência da execução.

Outro ponto relevante diz respeito à segurança jurídica e administrativa do processo licitatório. Caso fosse permitida a participação de consórcios, seria necessário realizar uma diligência adicional para avaliar as condições financeiras e técnicas das empresas consorciadas, o que demandaria mais tempo para verificar a compatibilidade entre elas. A exclusão dos consórcios, portanto, facilita a gestão contratual e garante maior clareza na execução do projeto.

Por fim, considerando os requisitos do projeto, a execução deve ocorrer sem contratemplos e dentro dos prazos estabelecidos. A contratação de um único fornecedor implica maior responsabilidade e comprometimento com o cronograma, evitando possíveis atrasos ou responsabilidades compartilhadas que poderiam prejudicar o progresso das obras e o cumprimento das exigências contratuais.

XV - JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, trata-se de intervenção estratégica e relevante, inserida em contexto urbano de alto impacto social. A vedação à subcontratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Garantia da qualidade da execução:** a realização direta dos serviços pela empresa contratada assegura maior controle sobre a qualidade dos materiais e técnicas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

empregadas, fator essencial considerando a relevância histórica, cultural e comercial da Feira Central de Campina Grande.

- b) **Responsabilidade técnica e gerencial direta:** ao impedir a subcontratação, busca-se garantir que a empresa vencedora da licitação possua, de fato, capacidade técnica e operacional para executar a obra em sua integralidade, responsabilizando-se plenamente pelo cronograma, segurança e desempenho dos serviços.
- c) **Mitigação de riscos administrativos e operacionais:** a contratação direta evita problemas relacionados à descontinuidade da obra, divergências contratuais com terceiros e dificuldades na fiscalização.

Dessa forma, justifica-se a vedação à subcontratação dos serviços contratados, de modo a assegurar a adequada execução da obra, o fiel cumprimento do objeto contratual e o atendimento ao interesse público envolvido.

XVI - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é avaliar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação de empresa para execução de obra dos armazéns da Feira Central de Campina Grande - etapa 01, bairro Centro, estado da Paraíba.

a) Viabilidade Técnica

A proposta abrange integralmente os critérios técnicos exigidos para a realização do escopo delineado neste documento. Isso compreende a definição precisa das atividades a serem executadas, como a execução das praças e a construção e acabamento dos ambientes previstos nos pavimentos térreos.

b) Viabilidade Operacional

A abordagem proposta precisa atender aos pré-requisitos de viabilidade operacional, uma vez que a empresa selecionada deverá comprovar a durabilidade das estruturas construídas, permitindo que os serviços sejam realizados com celeridade, minimizando quaisquer impactos nas atividades diárias do município.

c) Viabilidade Orçamentária

Quanto à viabilidade orçamentária, verificou-se que o valor proposto pelo orçamento prévio feito pela secretaria proponente encontra-se dentro dos parâmetros de mercado,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

considerando a importância de assegurar a excelência na contratação dos serviços. É crucial ressaltar que o investimento nesta construção é vital para otimizar as atividades e o fluxo da sociedade no município.

d) Adequação à Necessidade Identificada

A contratação de empresa para execução de obra dos armazéns da Feira Central de Campina Grande - etapa 01 está em total consonância com a necessidade identificada na demanda de contratação, visando melhorias significativas na infraestrutura urbana.

e) Conclusão

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar é favorável à contratação de empresa para execução de obra dos armazéns da Feira Central de Campina Grande - etapa 01, bairro Centro, estado da Paraíba. A solução apresentada é viável técnica, operacional e orçamentariamente, atendendo plenamente às necessidades identificadas na demanda de contratação.

Recomenda-se, portanto, a formalização do processo licitatório, observando as devidas cláusulas e condições previstas em lei, bem como assegurando a fiscalização adequada durante a execução dos serviços.

XVII - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO

Os requisitos que contemplam esta seção estão pormenorizados no Projeto Básico.

CAMPINA GRANDE, NA DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Nome: Michel Whilliams da Silva Chaves

Função: Assessor Técnico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8912-4465-B4AD-073E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 09/10/2025 09:53:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8912-4465-B4AD-073E>